



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 014/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Gases da Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Cosme Ferreira, nº 1877, Sala 01, Aleixo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 22.298.504/0001-72

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98130-4600 / 2126-4000

**E-MAIL:** gop.gasesam@gbringel.com

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1216

**PROCESSO Nº:** 01.01.030201.15004/2022-63

**ATIVIDADE:** Indústria Química

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 18550, km 23, Lago Azul, nas coordenadas geográficas 02°55'34,655"S e 59°59'58,995"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a execução dos serviços de implantação de uma Usina de Gases Industriais.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

15 FEV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



### **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 014/2023**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 01.01.030201.15004/2022-63**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM, ficando a execução dos serviços que envolvem a implantação de uma Usina de Gases Industriais localizada no km 23 da Avenida Torquato Tapajós nº 18550 – Bairro Lago Azul, município de Manaus/AM restritos a parte do imóvel destinado implantação do empreendimento;
8. Comunicar imediatamente ao IPAAM, o início dos serviços de implantação da Usina de Gases Industriais localizada no km 23 da Avenida Torquato Tapajós nº 18.550 – Bairro Lago Azul, município de Manaus/AM, assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra;
9. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM;
10. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
11. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM;
13. Apresentar a este IPAAM, semestralmente, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada;
14. Apresentar ao IPAAM, no prazo de 90 (noventa) dias, a documentação comprobatória da descaracterização do imóvel, bem como o registro do parcelamento do solo para fins urbanos na matrícula do imóvel, de acordo com os procedimentos para descaracterização de imóveis rurais descritos na Instrução Normativa INCRA nº 82 de 27/03/2015;
15. Quando da solicitação da Licença de Operação (LO), apresentar, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL), conforme Termo de Referência IPAAM;
  - b) Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL);
  - c) Plano de Atendimento a Emergência – PAE, em caso de manuseio de produto químico perigoso;
  - d) Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do Plano de Atendimento a Emergência – PAE;